

Interesses locais e interesses reinóis na arrematação dos Dízimos Reais na América portuguesa na década de 1790: os casos das Capitâneas da Bahia e de São Paulo

Introdução

Nos estudos sobre a política econômica portuguesa para com seus domínios ultramarinos realizados nas últimas décadas, o sistema de arrematação das rendas régias tem se mostrado interessante campo para a análise das tramas da política e da administração relacionadas às dinâmicas que envolveram a fundação do Tribunal do Erário Régio (1761) e a instalação das Juntas da Fazenda nas capitâneas da América portuguesa a partir de então. Em fins dos Setecentos, a Coroa passava por grave crise financeira, momento em que negociantes radicados nas mais diversas paragens do império foram chamados a atender às urgências do Estado por meio de empréstimos e da prática da contratação da arrecadação de rendas públicas, fortalecendo a vinculação entre interesses particulares e de grupo aos interesses próprios da monarquia.

Dessa perspectiva, aponto aqui para interesses envolvidos na arrematação dos dízimos reais durante a década de 1790 nas Capitâneas da Bahia e de São Paulo, quando grupos formados por dois grandes negociantes lisboetas, há muito associados ao

financiamento do Estado português, ingressaram nesse negócio: trata-se de Jacinto Fernandes Bandeira e de Antônio José Ferreira e seus sócios.¹

Assim, a despeito da distância, da composição demográfica distinta, inclusive no que diz respeito à população escravizada, e de apresentarem peso político e expressão econômica particulares, pode-se dizer que tanto São Paulo quanto a Bahia setecentistas contavam com grupos de poder locais empenhados em fazer valer interesses próprios junto à Coroa e às demais autoridades régias instituídas – ora logrando êxito, ora perdendo posições, a depender da força política e econômica da qual dispunham no momento. Por outro lado, as duas capitanias também se apresentavam enquanto regiões imperiais economicamente atrativas, caso contrário, as disputas pela arrecadação das rendas reais locais não fariam muito sentido.

Na São Paulo setecentista, entre 1765 e 1790, assistia-se ao fortalecimento de grupos de negociantes e de produtores enraizados na capitania com relação ao controle das arrematações dos dois principais contratos locais, os dízimos reais e os meios direitos sobre o gado que passava pelo registro de Curitiba. Seus valores vão em um crescimento durante todo o século XVIII, acompanhando a dinamização das vias de mercado interno (de grãos e gado), da produção açucareira (em aumento principalmente a partir de 1780) e do crescimento populacional da região (da ordem de 425% entre 1690 e 1765, segundo Maria Luíza Marcílio).²

Durante a primeira metade do século XVIII, o contrato dos dízimos reais ora fora arrematado por negociantes radicados em Lisboa ou no Rio de Janeiro, ora por

-
- 1 Fernando Dores Costa, *Crise financeira, dívida pública e capitalistas (1796-1807)*. 1992. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Economia Históricas) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1992 e em seu artigo “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”. *Análise social*, Lisboa, v. 27, n. 116/117, p. 441-460 1992; bem como Patrícia Valim, *Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana*. 2013. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, apontaram para esse movimento, ocorrido no final da década de 1790, quando os dízimos reais das Capitanias da Bahia, de Pernambuco e de São Paulo foram arrematados, quase ao mesmo tempo, para negociantes de grosso trato da praça de Lisboa. Neste artigo, não explorarei o caso pernambucano, limitando-me a traçar comparações entre as dinâmicas que envolveram o desenrolar desse movimento em São Paulo e na Bahia.
 - 2 Sobre a dinamização econômica e o incremento populacional paulistas durante o século XVIII, conferir as obras já clássicas de Maria Thereza Petrone, *A Lavoura canavieira em São Paulo, expansão e declínio (1765-1851)*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968 e *O Barão de Iguape: um empresário da época da Independência*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília, DF: Instituto Nacional do Livro, 1976. Ver também Maria Luíza Marcílio, *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista, 1700-1836*. São Paulo: Hucitec: Edusp, 2000. Ver ainda Francisco Vidal Luna; Herbert Klein, *Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1800*. São Paulo: Edusp, 2005.

negociantes radicados na própria capitania. Todavia, a partir da chamada “restauração”³ da Capitania de São Paulo no ano de 1765 e da fundação de sua primeira Junta da Fazenda sob os auspícios do governador então nomeado, Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão (1765-1775), o Morgado de Mateus, há uma tendência de que este contrato permaneça na esfera dos grupos de negociantes locais sendo arrematado na Junta paulista.⁴

Isso ocorre até 1788 quando o novo governador enviado para São Paulo, Bernardo José de Lorena, tomou posse. Lorena permaneceu na administração da capitania até o ano de 1797, quando então foi transferido para o governo da Capitania das Minas Gerais. Promoveu uma série de obras de infraestrutura, tais como a famosa Calçada do Lorena, que cruza a Serra do Mar, ligando Cubatão e o acesso ao porto de Santos à região de Serra Acima, onde fica a capital, e cujos vestígios ainda podem ser vistos. Também concentrou a saída de gêneros exportáveis pela capitania em Santos e promoveu a vinda de navios negreiros diretamente a esta praça, intervindo diretamente nos negócios já estabelecidos entre produtores e comerciantes paulistas com agentes fluminenses. Este foi um dos motivos da enxurrada de queixas contra a concentração das exportações via porto de Santos que chegam ao Conselho Ultramarino quando da saída de Lorena do governado paulista e da suspensão dessa prática pelo governador seguinte, Antonio Manoel de Melo Castro e Mendonça (1797-1802), segundo o qual os contatos de negociantes paulistas com seus representantes no Rio de Janeiro e a rapidez do giro do negócio entre essas capitanias compensariam a diminuição do comércio direto entre Santos e Lisboa.⁵

Com seus atos, o governador Lorena conquistou a simpatia dos membros da câmara de 1790, que lhe dedicaram uma Academia,⁶ e de grupos radicados principalmente em Serra Acima, estratégia importante para garantir o exercício do mando em paragens

3 Entre 1748 e 1765, São Paulo perdeu a prerrogativa de capitania tornando-se comarca subordinada ao governo do Rio de Janeiro, então exercido por Gomes Freire de Andrade, depois conde de Bobadela, falecido em 1763, e que durante esse período exerceu a governança sobre quase todo o centro-sul da América portuguesa, incluindo regiões auríferas e a fronteira sul.

4 Ana Paula Medicci, *Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)*. 2010. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, especialmente o capítulo 1.

5 Medicci, *Administrando conflitos* e Renato de Mattos, *Política, administração e negócios: a capitania de São Paulo e sua inserção nas relações mercantis do Império Português (1788-1808)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

6 Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL) – Coleção Pombalina, códice 643, fls. 275 a 335, “Academia que o Senado da Câmara desta cidade dedica ao Ill.mo e Ex.mo Senhor Bernardo José de Lorena, Governador e Capitão-general da Cap.nia de S. Paulo aos 17 de Dezembro de 1791, ao Faustíssimo dia dos anos da Rainha, N.ª Sr.ª em que se concluiu a importantíssima obra do Senado e Nova Cadeia”, 17/12/1791. Trata-se de um conjunto de memórias e poemas laudatórios, parabenizando e agradecendo ao general os bons serviços prestados na Capitania.

distantes da Coroa; todavia, também as alianças estabelecidas a partir da corte lisboeta seriam fundamentais para o desenvolvimento de sua carreira na administração imperial. Na América portuguesa, o governador-geral, depois vice-rei, e os governadores e capitães gerais de capitanias eram os principais representantes do rei, pois, para governar em além-mar, deveriam encarnar prerrogativas relativas ao exercício militar e das justiças presentes na própria dignidade real. Também eram eles, na segunda metade do XVIII, que presidiam as Juntas da Fazenda locais responsáveis pela administração das rendas públicas, embora seu voto pesasse tanto quanto o dos demais membros nas decisões tomadas em colegiado.

Conforme apontou Fernando Dores Costa,⁷ entre o final do século XVIII e o início do XIX, o recurso do governo régio aos capitais de grandes negociantes a fim de acudir às urgências do Estado e da Casa Real, financeiramente debilitados, foi comum. Ainda sob a ótica do Antigo Regime, tanto empréstimos quanto o financiamento de obras públicas e a arrematação da coleta de rendas régias via contratos foram estratégias constantemente usadas por gente ligada ao trato comercial imperial com vistas não só a ampliar capitais com as rendas e os benefícios fiscais ligados aos contratos, como também galgar posições sociais de destaque por meio da retribuição aos “serviços” prestados ao Estado. Em remuneração a estes serviços, muitos negociantes recebem foros de fidalguia, familiaturas do Santo Ofício, comendas e hábitos das ordens militares. Quatro dos chamados negociantes de grosso trato lisboetas envolvidos no grande comércio marítimo, legalmente equiparados ao corpo da nobreza durante a década de 1770, chegaram a receber o título nobiliárquico de barão.⁸

Assim, a própria Coroa e os demais membros da governança imperial estavam intimamente ligados ao grupo dos negociantes intermediários e de grosso trato, que aderiam a esse movimento desde pelo menos o período pombalino. Dessa forma, creio não ter sido por acaso que o homem responsável por cuidar da casa e dos negócios de Bernardo José de Lorena no Reino, Jacinto Fernandes Bandeira, um desses negociantes de grosso trato lisboetas, tenha sido chamado a investir na Capitania de São Paulo justamente nesse momento, fosse armando navios usados no transporte de gêneros exportáveis, enviando navios negreiros diretamente ao porto de Santos ou arrematando o principal contrato local, num movimento de injunção entre interesses públicos e privados, entre esferas econômicas e políticas, característico das formas de exercício do poder do império português do Setecentos.⁹

7 Cf. Costa, *Crise financeira, Dívida Pública e Capitalistas (1796-1807)*.

8 Costa, *Crise financeira, Dívida Pública e Capitalistas (1796-1807)*, p. 263-288.

9 Sobre a influência de outras relações sociais, principalmente políticas, nas práticas mercantis correntes no império português dos séculos XVII e XVIII, consultar João Fragoso; Maria de Fátima Gouvêa, “Nas rotas da

Em 1792, a despeito das queixas de candidatos paulistas, o consórcio capitaneado por Bandeira arrematou o contrato dos dízimos reais da Capitania de São Paulo por dois triênios consecutivos, com término previsto para junho de 1798. O primeiro triênio por 74:700\$000¹⁰ (24:900\$000 por ano) e o segundo por 76:000\$000 réis (25:333\$000 por ano).¹¹ Em 1798, Jacinto Fernandes Bandeira voltou a arrematar este contrato por mais seis anos, até 1804, desta vez por 89:200\$000 réis cada triênio (ou 29:733\$000 por ano), valor este que só foi alcançado depois da chegada de oferta equivalente por parte de negociantes paulistas.¹²

Bandeira fazia parte de uma elite mercantil que ascendeu sob o pombalismo e se consolidou durante o reinado de D. Maria I, era um dos arrematantes do lucrativo contrato do tabaco em sociedade com outros grandes “capitalistas”¹³ da Praça de Lisboa – os irmãos Caldas, Antônio Francisco Machado, Joaquim Pedro Quintela e Antônio José Ferreira, que na mesma época será o contratador dos dízimos da Capitania da Bahia. De origens humildes, Bandeira e Ferreira ascenderam por meio do comércio e ingressaram em um grupo seleta que contava com os principais agentes financeiros da Coroa e com os donos das maiores casas comerciais portuguesas, conseguindo, por

governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII”. In: João Fragoso; Manolo Florentino; Antônio Carlos Jucá; Adriana Campos (org.). *Nas rotas do Império*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006. Neste artigo, à p. 27, os autores afirmam que “[...] os circuitos comerciais – e, portanto, os mecanismos de reprodução da economia imperial – eram cortados por redes compostas, no mínimo, por alianças entre negociantes, integrantes da aristocracia reinol e/ou ministros régios”, situação muito próxima do relacionamento que ligava o general Lorena a seu correspondente reinol Jacinto Fernandes e ao próprio ministro de D. Maria, Martinho de Melo e Castro.

- 10 Consultar quadro anexo à obra de Maria de Lourdes Viana Lyra, *Dízimos reais na Capitania de São Paulo: contribuição à história tributária do Brasil Colonial (1640-1750)*. 1970. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1970. O contrato equivalia a cerca de 25:000\$000 anuais.
- 11 Arquivo Nacional (AN) – Rio de Janeiro (RJ), Fundo Junta da Fazenda de São Paulo, Códice 446, v.4, 1789-1797, fl.66, Provisão do Real Erário, comunica a arrematação dos dízimos da Capitania de São Paulo a Jacinto Fernandes Bandeira e a José Pinheiro Salgado, 19/02/1795. Em 1795, José Pacheco Salgado era sócio de Bandeira neste contrato, ver: AN – RJ, Fundo Junta da Fazenda de São Paulo, Códice 447, v. 3, 1769-1822, fls.118-120, Provisão do Real Erário, faz saber da arrematação dos dízimos da Capitania feita a Jacinto Fernandes Bandeira e sócio, José Pacheco Salgado, 05/04/1799, o valor equivalia a cerca de 30:000\$000 anuais.
- 12 AN – RJ, Fundo Junta da Fazenda de São Paulo, Códice 447, v. 3, 1769-1822, fls.118-120, Provisão do Real Erário, faz saber da arrematação dos dízimos da Capitania feita a Jacinto Fernandes Bandeira e sócio, José Pacheco Salgado, 05/04/1799.
- 13 Capitalista era termo usado na época para designar o detentor de capital, ou seja, grandes somas disponíveis para empréstimos e demais investimentos em negócios que lidam com recursos financeiros.

isso, benefícios como a renovação de contratos via decreto real.¹⁴ Sócios do Estado português na qualidade de prestamistas e contratadores, esses homens foram investidos em diversas funções e distinções públicas. Bandeira, por exemplo, foi deputado e inspetor da Junta do Comércio, administrador do Porto Franco de Lisboa,¹⁵ diretor da Companhia de Comércio de Pernambuco, tesoureiro da Mesa da Misericórdia, fidalgo cavaleiro e conselheiro de S. Majestade, sendo um dos quatro negociantes de grosso trato lisboetas citados por Costa que chegou a receber o título nobiliárquico de barão.

Por meio da análise de 35 cartas enviadas por Bandeira a Lorena entre os anos de 1788 e 1797, percebe-se que o acordo entre ambos acerca dos investimentos daquele no comércio de exportação da Capitania de São Paulo foi anterior à vinda do governador para a América. Dessa forma, é possível que uma das principais medidas tomadas por Lorena, qual seja, a concentração da saída dos gêneros de exportação produzidos em São Paulo no porto de Santos, em detrimento das rotas de comércio já estabelecidas com o Rio de Janeiro, tivesse por objetivo favorecer os negócios que Bandeira viria a estabelecer nesta praça. Além disso, as constantes referências de Jacinto Fernandes Bandeira a encontros com o secretário de Estado dos Negócios do Ultramar, Martinho de Melo e Castro, bem como o envio de notícias relativas à família e contas de Lorena no reino de Portugal, levam a crer que o estabelecimento de negócios em São Paulo, ainda que fosse menos lucrativo dentre a miríade de negócios empreendidos por Bandeira, poderia lhe trazer outros dividendos junto ao ministério de D. Maria e às casas nobres portuguesas. Ademais, se os negócios na Capitania de São Paulo realmente se mostrassem pouco atrativos economicamente, não faria sentido a permanência de Bandeira neles até 1804.

Bandeira já vinha investindo em outros negócios nos domínios portugueses da América, visto ter sido um dos sócios do contrato do sal no início da década de 1780 e do contrato da pesca das baleias no início da década seguinte, ambos para a Capitania da Bahia.¹⁶ Na Capitania de São Paulo, num mesmo ano, promoveu o estabelecimento do

14 Jorge Miguel Pedreira, *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822)*. 1995. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995. Ver especialmente a parte 3 do capítulo III.

15 O Porto Franco de Lisboa foi criado por carta de lei de 13 de maio de 1796 e funcionou até ser extinto em 1806; nos portos francos era permitido aos navios entrarem e recolherem mercadorias nos armazéns sem o pagamento de taxas, ficando ao arbítrio dos proprietários pagarem os direitos para o consumo naquela localidade ou reexportarem as mercadorias para outros portos, pagando somente as despesas de embarque e desembarque.

16 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Conselho Ultramarino (CU), Bahia-Avulsos, cx. 184, doc. 13559. Carta do [governador e capitão-general da Bahia], marquês de Valença, [Afonso Miguel de Portugal e Castro], à rainha, [D. Maria I], em resposta à provisão sobre o cumprimento do contrato do sal arrematado por João Pedro Quintela, Jacinto Ferreira Bandeira, Francisco Pires de Sousa e João Batista da Silva. Inácio Antônio Ribeiro, 22/06/1782. AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 195, doc. 14172. Carta do [contador geral] Inácio Antônio Ribeiro à

comércio de africanos escravizados através do porto de Santos e arrematou os dízimos reais, principal tributo a incidir sobre a produção dessa região.¹⁷ Paralelamente, seu sócio Antonio José Ferreira se lançou na arrematação dos dízimos da Capitania da Bahia, esta sim uma das maiores áreas de produção de gêneros de exportação e importante praça comercial imperial, na qual o comércio direto com Lisboa e o trato de africanos há muito estavam estabelecidos e enraizados.

Segundo Valim,¹⁸ a sociedade formada pelo negociante da praça de Lisboa Antonio José Ferreira com Jacinto Fernandes Bandeira e Joaquim Pedro Quintela arrematou os dízimos reais também nas Capitanias da Bahia e de Pernambuco entre os anos de 1792 e 1793. Pelo que pude apurar até o momento, estas arrematações foram feitas no mesmo período, mas não em sociedade entre esses homens. Ferreira e sócios teriam arrematado os dízimos da Bahia e de Pernambuco, enquanto Bandeira e sócios arremataram os dízimos de São Paulo.

Nas regiões americanas voltadas à produção agrícola, os dízimos eram a principal fonte de arrecadação da Coroa, visto que correspondiam ao pagamento de 10% sobre todos os frutos da terra. Eram impostos eclesiásticos cobrados para o sustento da Igreja até que, em 1455, o papa concedeu ao grão-mestre da Ordem de Cristo – prerrogativa dos monarcas portugueses – a jurisdição espiritual sobre os domínios portugueses conquistados ou por conquistar no ultramar, em troca da manutenção do trabalho de conversão e do sustento de sacerdotes e templos.¹⁹ A partir de então, a Coroa passou a cobrar os dízimos dos domínios ultramarinos por meio dos órgãos e agentes fazendários reais. Durante o século XVIII, este tributo é chamado de dízimo real e constitui, em muitas capitanias, a principal fonte de entrada nas provedorias e posteriormente Juntas da Fazenda locais, sendo usado para o pagamento das folhas civil e militar, para além da eclesiástica.

No caso da Capitania da Bahia, embora os dízimos fossem muito importantes dado o volume de açúcar produzido na região, uma série de outros tributos relacionados à

rainha [D. Maria I] sobre o requerimento de Joaquim Pedro Quintela e Jacinto Fernandes Bandeira, solicitando a prorrogação da propriedade do Contrato de arrematação da pesca das baleias, 17/07/1792.

17 Segundo indicações de Bruno Aidar Costa, *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na Capitania de São Paulo (1723-1808)*. 2012. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, capítulo 5, interessava a Bandeira introduzir o tráfico de escravizados em São Paulo a fim de incrementar seus negócios no Rio da Prata, onde pleiteava autorização para a venda de africanos.

18 Valim, *Corporação dos enteados*.

19 Lyra, *Dízimos Reais na Capitania de São Paulo*.

circulação competiam em valor com esse tributo, tais como a dízima da alfândega, a dízima do tabaco e os direitos que recaíam sobre os escravizados.²⁰

Coincidência ou não, Bernardo José de Lorena e D. Fernando José de Portugal foram nomeados e tomaram posse de seus cargos no governo das Capitanias de São Paulo e da Bahia no mesmo ano e chegaram a viajar juntos para a América. Poucos anos depois, sociedades formadas por grandes contratadores/negociantes lisboetas ingressaram no negócio dos dízimos reais das duas capitanias, indicando a possibilidade de que esse tipo de negócio – que a esta altura era prática corrente a ligar capitalistas e Coroa – já estivesse sendo combinado antes mesmo da partida dos generais nomeados para a administração de duas capitanias tão distintas em termos de volume de produção, de inserção no negócio atlântico e de composição demográfica.

Com relação às rendas da Capitania da Bahia, Ângelo Carrara indicou que a tendência geral para o período que se estende de 1770 a 1806 foi de alta das receitas, à exceção dos anos entre 1777 e 1793, quando há acentuada baixa, provavelmente ligada às conjunturas da produção local.²¹ Quando os dízimos da Bahia foram arrematados por Ferreira, vivia-se o final do movimento de queda e, ao longo dos seis anos de seu contrato, o período de volta de crescimento das rendas reais, portanto. A tendência de crescimento do início da década de 1790 pode estar ligada tanto a um aumento da eficiência na cobrança das rendas reais quanto a uma conjuntura de crescimento produtivo e econômico, o que tornava os negócios que envolviam a arrematação e o comércio de gêneros produzidos nos domínios ultramarinos atrativos a negociantes estabelecidos em diversas partes do império.

A arrematação do primeiro contrato, oficializada por decreto real e não por arrematação em hasta pública, a favor de Antonio José Ferreira e seu sócio Miguel Lourenço Peres foi comunicada à Junta da Fazenda da Bahia por provisão de 17 de outubro de 1793, alegando-se ausência de lances na Bahia para o contrato que deveria ter iniciado em julho do mesmo ano.²²

Anteriormente, a partir de 1768, os negociantes radicados em Salvador – Manoel Francisco Serra, Antonio Cardoso dos Santos, Antonio Gonçalves Vianna e Frutuoso

20 Avanete Pereira Sousa, *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 111-130.

21 Ângelo Carrara. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia e Pernambuco*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009, p. 100.

22 Tribunal de Contas (TC) – Portugal (PT), Fundo Erário Régio (FER), Contadoria da África Ocidental, do Maranhão e das Comarcas do território da Relação da Bahia (CAOMCRB), Livro de Registro de ordens expedidas para a Bahia, n. 4220, 1789-1803, p. 125, Provisão do Real Erário, à Junta da Fazenda da Bahia em que se determina que o Contrato dos Dízimos seja arrematado aos sócios Antonio José Ferreira e Miguel Lourenço Peres, por tempo de seis anos findos no último de junho de 1800, 17/10/1793.

Vicente Vianna (as sociedades se alteram ao longo do tempo) – arremataram os dízimos reais pela quantia de 126 mil cruzados no primeiro ano (315\$000), vindo a se desinteressar do negócio em 1792.²³ Vale lembrar que, na Bahia, uma série de outros contratos poderiam ser tão ou mais rentáveis que os próprios dízimos, dada a dinâmica comercial dessa praça. Os contratos do abastecimento de sal, dos impostos sobre o tráfico de escravizados e da dízima da alfândega, por exemplo, interessavam tanto a negociantes locais quanto a negociantes radicados no reino. Ademais, a Praça de Salvador abrigava grupos de negociantes envolvidos no comércio de grosso trato e no tráfico de africanos cujos cabedais poderiam concorrer com os de seus pares estabelecidos nas praças de Lisboa e do Porto. Se estes ganhavam espaço de manobra dada a proximidade do Paço e os avultados empréstimos que faziam à Coroa desde o período pombalino, também foram correntes as disputas por contratos, os empréstimos e donativos voluntários enviados da cidade do Salvador à Coroa.

Na Bahia, os dízimos reais foram arrematados por seis anos a contar de 1º de julho de 1794 e com término previsto para junho de 1800, a preço de 80:800\$000 anuais (484:800\$000 os seis anos, o que é, a título de comparação, mais de três vezes o valor dos dízimos paulistas). Os contratadores vinham honrando os pagamentos junto à Real Fazenda, mesmo assim, já em 1797, tanto o governador e capitão general da Bahia, D. Fernando José de Portugal, quanto o vedor da Fazenda, José Venâncio de Seixas, asseguravam que, se administrados por agentes da Coroa, os lucros do contrato subiriam pelo menos 40 contos de réis ao ano.²⁴

Ainda que sem apoio da Junta da Fazenda da Bahia e de seu governador, presidente dela, os contratadores lisboetas conseguiram prorrogar seus contratos na capitania via decreto real, tal como seus sócios em outros negócios haviam feito em São Paulo. Para isso, utilizaram-se das estratégias comuns para a obtenção de privilégios e mercês ao alegarem os grandes serviços prestados à Coroa, a pontualidade no pagamento de seus compromissos para com a Real Fazenda e um grande empréstimo feito ao Estado.

23 TC-PT, FER, CAOMCRB, Livro de Registro de ordens expedidas para a Bahia, n. 4220, 1789-1803, p. 138, Provisão do Real Erário para a Junta da Fazenda da Capitania da Bahia a favor de Manoel Francisco Serra e Antonio Gonçalves Vianna, contratadores dos Dízimos Reais, aos quais se lhes restituiu a importância de 3:760\$671 rs, 31/07/1794.

24 AHU-CU, Bahia-Castro Almeida (CA), cx. 90, doc. 17481. Ofício do provedor da Fazenda, José Venâncio de Seixas, ao [ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos] D. Rodrigo de Souza Coutinho, sobre a receita da capitania da Bahia e uma representação da Junta da Real Fazenda, que propunha alvites para aumentá-la, 23/10/1797. Ver também: AHU-CU, Bahia-CA, cx. 89, doc. 17352, Ofício do governador D. Fernando José de Portugal ao [ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos] D. Rodrigo de Souza Coutinho, sobre a esquadra comandada por António Januario do Vale, as receitas da capitania, o recrutamento de tropas, e as fortificações da Cidade, 24/05/1797.

Vinha do período pombalino o fortalecimento de grupos mercantis que, em aliança com a Coroa, trocavam serviços financeiros ao Estado por mercês e demais símbolos de distinção social. Conforme indicou Dores Costa nas obras citadas, a arrematação de contratos e os empréstimos a eles ligados foram partes integrantes desse movimento que obedecia a uma lógica clientelar e de retribuição por “serviços” prestados, típica das sociedades de Antigo Regime, mesmo quando essas trocas implicavam benefícios econômicos para os “capitalistas” nelas envolvidos, pois:

Enquanto expressões de uma fidelidade ‘pessoal’, devem ser tais ‘serviços’ reconhecidos e recompensados pelo monarca. Num sistema de trocas um serviço é a produção de um desequilíbrio a favor daquele que o faz. Esse desequilíbrio tem de ser eliminado através de um movimento em sentido inverso. O ‘contravalor’ deste retorno não é necessariamente equivalente ao ‘valor’ do serviço.²⁵

Daí que os negociantes de grosso trato tenham sistematicamente sido beneficiados com a prorrogação dos contratos via decreto real durante toda a década de 1790, fosse no reino ou nos domínios ultramarinos, contrariando as próprias regras do sistema de arrematação e impedindo o único mecanismo do qual a Coroa dispunha para garantir que os valores pagos fossem minimamente proporcionais ao que seria arrecadado, qual seja, a concorrência e o oferecimento de lances maiores por outros candidatos. Os próprios órgãos fazendários da Coroa percebiam essa situação, a exemplo da Junta Provisional do Erário Régio, criada em 1799 com vistas a supervisionar a Fazenda Real que então enfrentava período de grave crise e que, no ano seguinte, emitiu parecer condenando as prorrogações por decreto por causarem “lesões extraordinárias e excessivas” aos cofres públicos.²⁶ Todavia, a prorrogação de contratos via decreto apresentava-se antes como matéria de graça real, visto que funcionava dentro da lógica da política de mercês, do que de matéria de finanças do Estado, extrapolando as normas definidas nos próprios contratos que defendiam o alcance do maior benefício possível para o Erário Régio.

Os reclamos de grupos de interesse radicados na Bahia com relação à prorrogação do contrato não demoraram a se fazer sentir. Em ofício enviado a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, o governador e capitão general D. Fernando José de Portugal alegava que se a administração do contrato pela Junta da Fazenda não fosse aprovada pela Coroa, os lucros reais poderiam subir ainda mais caso

25 Costa, “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”, p. 445.

26 Costa, “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”, p. 152.

fosse permitida a arrematação do contrato dos dízimos na própria cidade de Salvador por negociantes locais.²⁷

Num primeiro momento, o quadro mostrou-se favorável ao contratador lisboeta, visto que o regente aprovou por decreto nova arrematação dos dízimos da Bahia a favor de Ferreira e sócios, comunicada à Junta da Fazenda por provisão de fevereiro de 1799. O novo contrato correria pelo mesmo valor do anterior, entre julho de 1800 e junho de 1806.²⁸

O próprio D. Rodrigo de Sousa Coutinho, ministro do Ultramar desde 1796 e presidente do Real Erário entre 1801 e 1803, era severo crítico do sistema de arrematação das rendas reais e de sua prorrogação via decreto, defendendo sua administração por agentes capazes nomeados pela Coroa ou pelos governadores. Esta posição já está patente em sua *Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Magestade na América*, texto no qual defende os princípios da dependência econômica dos domínios em relação à metrópole portuguesa e da existência de uma unidade política “natural” entre o reino português e os domínios ultramarinos americanos, asiáticos e africanos dessa monarquia. Falando da administração fazendária luso-americana, critica os altos e desiguais tributos impostos, além de sua forma de arrecadação cujos contratadores “[...] deixam ficar nas suas mãos a maior parte da renda que cobram, e que sai mais pesada ao povo pelas muitas vexações que lhe fazem sofrer, sem serem mais exactos nos pagamentos à Real Fazenda”.²⁹

Se amplamente adotada, esta medida poderia seguir dois movimentos: um que favoreceria o maior controle da Coroa sobre as rendas produzidas no ultramar por meio da atuação de administradores por ela nomeados, estimulando ainda mais o contato direto das instâncias responsáveis pela arrecadação, principalmente as Juntas da Fazenda das capitanias, com o centro político-administrativo europeu; outro que diminuiria ainda mais a esfera de atuação dos grupos econômicos-políticos locais alijados desse negócio, gerando novo foco de conflito com o centro. Resta saber quais grupos locais mantinham contato com esses contratadores lisboetas e em que medida se chocavam com grupos

27 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 214, d. 15067. Ofício do secretário de estado da Marinha e Ultramar [D. Rodrigo de Sousa Coutinho] ao mordomo-mor [marquês de Ponte de Lima, Tomás Xavier de Lima] remetendo as cópias das cartas do governador da Bahia D. Fernando José de Portugal e de José Venâncio, relativas à contratação dos dízimos daquela capitania por Antônio José Ferreira, 08/08/1799.

28 TC-PT, FER, CAOMCRB, Livros de registros de ordens expedidas para a Bahia, n. 4220, p. 249, Provisão do Real Erário à Junta da Fazenda da Capitania da Bahia, participando-lhe haver-se arrematado o Contrato dos Dízimos da mesma Capitania, 20/02/1799.

29 D. Rodrigo de Sousa Coutinho, *Memória sobre o melhoramento dos Domínios de Sua Magestade na América*, texto provavelmente de 1787 apud José Luís Cardoso, *O pensamento econômico em Portugal nos finais do século XVIII (1780-1808)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, p. 193-194.

de poder contrários ao ingresso de interesses reinóis na Bahia. Além disso, era prática comum que o contratador instituísse procuradores e subdividisse os contratos em ramos menores, promovendo novas arrematações que os articulava a redes de negócio e rearranjava os grupos de interesse regionais.

Vale lembrar ainda que o primeiro contrato de Ferreira para os dízimos reais foi firmado num momento de aparente desinteresse de grupos de negociantes da Bahia no negócio, provavelmente pela conjuntura de queda de produção dos anos anteriores, situação que se altera quando do seu vencimento. Também a posição do governador, D. José Fernando de Portugal, e a do vedor, José Venâncio de Seixas, parecem se alterar por volta de 1799. Com relação ao governador, é plausível que, depois de alguns anos no governo da Capitania da Bahia, a proximidade com os grupos de interesse e com a gestão fazendária locais, além de provável aproximação com o ministro D. Rodrigo, o tenha feito tender à defesa da contratação por negociantes baienses ou por administradores para tanto nomeados. Afinal, como bem lembrou Laura de Mello e Souza, o exercício do mando nos domínios ultramarinos necessariamente sofreria a interferência dos interesses regionais envolvidos, pois “... se em princípio as diretrizes metropolitanas deviam ser seguidas, a distância distendia-lhes as malhas, as situações específicas coloriam-nas com tons locais [...], os interesses metropolitanos se combinavam com os regionais e acabavam produzindo alternativas peculiares[...]”.³⁰

Em ofício datado de 8 de agosto de 1799, d. Rodrigo de Sousa Coutinho solicitou parecer ao governador da Bahia relativo à questão com os dízimos reais da capitania. Em seu texto, alegou a “lesão enormíssima à Real Fazenda” em se dar o contrato a Antonio José Ferreira e sócios por mais seis anos, visto que só teriam acrescentado 180 contos de réis aos dois triênios de vigência do contrato, enquanto os negociantes da Bahia teriam oferecido 400 contos a mais para os triênios seguintes pleiteados pelo contratador. Defendia, assim, a necessidade de se arrematarem os dízimos da Bahia em ramos menores ou, ao menos, lançar o contrato na própria cidade do Salvador e não em Lisboa. Estas medidas favoreceriam o aumento das rendas régias justo no momento em que se cogitava lançar novos tributos sobre a Capitania da Bahia, o que provavelmente causaria reclamos por parte dos povos que promoveriam:

30 Laura de Mello e Souza, *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 11-12. Sobre as estratégias de negociação e conflitos envolvendo a atuação de agentes político-administrativos enviados para os domínios portugueses da América, verificar também as obras de John Russell-Wood, “Governantes e agentes”. In: Francisco Bethencourt; Kirti Chaudhuri (org.). *História da expansão portuguesa: volume III: o Brasil na balança do Império (1767-1808)*. Lisboa: Círculo de leitores, 1999 e John Russell-Wood, “Centros e Periferias no mundo Luso-brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, p. 187-249, 1998.

[...] justas queixas de que se prodiguem as rendas do Estado, nas mãos dos Rendeiros, enquanto por outro lado se sente a necessidade de aumentar as mesmas. Nenhum damno, excepto o de não ganharem indevidamente sentem os Contractadores a quem se tira esse Contracto, para o administrar a Fazenda Real, e a reputação do Erário he muito interessada em que se adopte o partido de declarar nulo o Contracto, visto haver no augmento lezão enormissima e que em todas as Capitánias se abraçe o luminoso partido de administrar todos os Dízimos por conta da Fazenda Real [...].³¹

Logo após a aprovação da prorrogação do contrato dos dízimos reais da Capitania da Bahia por mais seis anos, o governador voltou a defender as pretensões dos negociantes “baienses” enviando à Coroa ofícios em favor de proposta de arrematação por grupos locais.³² O teor do ofício do ministro e secretário de Estado D. Rodrigo e a disposição do governador D. José Fernando em auxiliar negociantes radicados na arrematação do contrato dos dízimos da Bahia já demonstram a capacidade de articulação e a força financeira e política de homens radicados na América, para os quais era possível demandar e alcançar benefícios e direitos junto à Coroa. Ademais, além de se rearticularem frente a autoridades locais e do reino, negociantes da Bahia interessados em contratos de rendas reais afrontaram diretamente o decreto régio de prorrogação do contrato dos dízimos por meio de uma publicação em “uma gazeta de Lisboa”, infelizmente ainda não localizada.

Destarte, a 16 de agosto de 1799, o intendente de polícia do Reino – Diogo de Pina Manique – enviava ao secretário de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho o traslado das perguntas feitas aos editores do periódico em questão, por publicarem a notícia segundo a qual Manoel Joaquim Alves Ribeiro e sócios – negociantes da Bahia – faziam oferta de um milhão de cruzados³³ a mais sobre o montante oferecido por Ferreira para a prorrogação do contrato dos dízimos da Bahia a correr entre 1800 e 1806. Segundo os responsáveis por providenciarem a publicação do anúncio em Lisboa – Antonio Joaquim Coelho, residente no Rio de Janeiro e procurador de vários negociantes nessa praça, na Bahia e em outras praças americanas, e Tomé Ribeiro de Faria, residente na Capitania de São Paulo –, o mesmo assunto era de ciência do governador da Bahia e estava sendo tratado por este diretamente com o príncipe regente D. João. Mesmo assim, a averiguação

31 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 214, doc. 15067, Ofício do secretário de estado da Marinha e Ultramar [D. Rodrigo de Sousa Coutinho] ao mordomo-mor [marquês de Ponte de Lima, Tomás Xavier de Lima] remetendo as cópias das cartas do governador da Bahia D. Fernando José de Portugal e de José Venâncio, relativas à contratação dos dízimos daquela capitania por Antônio José Ferreira, 08/08/1799.

32 Costa, “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”.

33 Um milhão de cruzados significariam 400 contos de réis em seis anos, 200 contos no triênio ou cerca de 66 contos anuais a mais para a Real Fazenda por ano de contrato.

estava sendo feita por ter sido considerada pelo intendente um atentado contra a “soberania de Sua Alteza Real e a autoridade de seus ministros de Estado”, tanto o editor da gazeta quanto os negociantes-procuradores enviados para promover a publicação foram admoestados a não mais praticarem tão “ousados e temerários” procedimentos.³⁴

Não há indícios de que os envolvidos no anúncio público do lance não aceito para o contrato dos dízimos da Bahia a iniciar em 1800, que questionava a prorrogação do contrato de Ferreira por decreto real, foram punidos ou que o questionamento da prorrogação tenha sido considerado um atentado pela Coroa. Ademais, naquele momento, havia forte indisposição dentre os círculos governamentais responsáveis pela gestão fazendária, mormente a Junta Provisional, para com essa prática. Em 1800, o mesmo Antônio José Ferreira perdeu a prorrogação de cinco contratos no reino de Portugal relacionados ao “pescado seco”, que há mais de 10 anos estiveram em posse dos irmãos Ferreira. Em consulta solicitada pelo Conselho da Fazenda à Junta Provisional, esta se pronunciou contra a prorrogação deste e de todos os outros contratos vigentes, dada a desproporção entre o valor oferecido pelos antigos contratadores e os valores que davam os novos lançadores e as “notícias particulares”.³⁵ Tal como no caso da Bahia, a questão da lesão à Fazenda Real com o procedimento da prorrogação dos contratos só foi colocada em pauta depois do aparecimento de ofertas maiores, embora se saiba que não era esta a única questão que a Coroa considerava ao promover as prorrogações, visto que muitas estavam ligadas a empréstimos e ao financiamento do Estado por parte dos “capitalistas” envolvidos nessas transações e, necessariamente, precisavam receber a contrapartida econômica e social devida.

Também em São Paulo houve tentativa promovida pelo então governador e capitão general, Antonio Manoel de Melo Castro e Mendonça, de promover a arrematação em ramos e na própria capitania, no que em parte seguia as orientações e respondia às solicitações do próprio D. Rodrigo de Sousa Coutinho que, a partir de 1800, solicitou a vários governadores e Juntas de Fazenda americanas para se pronunciarem sobre os contratos prorrogados em suas localidades e a possibilidade de lesão à Real Fazenda contida nessas prorrogações. Em São Paulo, leilões não autorizados, porém estimulados pelos ofícios enviados pelo ministro do Ultramar, foram promovidos pelo governador, indicando aumento substancial das receitas auferidas pelos contratos feitos em ramos e na própria capitania. Mesmo assim, acabou prevalecendo a renovação do contrato

34 AHU-CU, Bahia-Avulsos, cx. 214, d. 15074. Ofício do intendente geral da Polícia da Corte e Reino, Diogo de Pina Manique, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] D. Rodrigo de Sousa Coutinho referente ao Contrato dos dízimos na Bahia, 16/08/1799.

35 Costa, “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”.

nas mãos de Bandeira e sócios, de cujo apoio financeiro a Coroa não poderia prescindir naquele momento.³⁶

Diferentemente do que aconteceu com Jacinto Fernandes Bandeira com relação ao contrato dos dízimos reais da Capitania de São Paulo, a prorrogação do contrato dos dízimos reais da Bahia por Antonio Ferreira e sócios foi anulada mediante o requerimento de desistência emitido pelos contratadores que se viram na impossibilidade de se manterem nesse negócio.³⁷ Os dízimos da Bahia foram colocados em administração pela Junta da Real Fazenda local, mas isto não quer dizer que os ânimos tenham se acomodado nos anos seguintes, já que queixas com relação ao administrador dos dízimos reais da Capitania da Bahia, Francisco Gomes de Sousa, continuavam a chegar ao Conselho Ultramarino.³⁸ Este, após tomar conhecimento de denúncias encaminhadas por negociantes da praça da Bahia sobre o mau uso do dinheiro arrecadado nos cofres da Junta da Fazenda, enviou ofício a D. Rodrigo de Sousa Coutinho pedindo demissão do cargo.³⁹

Ademais, o movimento que levou à suspensão da prorrogação do contrato de Ferreira e sócios sobre os dízimos da Bahia, bem como as denúncias e queixas que recaíram posteriormente sobre membros da Junta da Fazenda – muitos deles defensores da suspensão do contrato e de sua administração por agentes nomeados pelo governo metropolitano –, aponta para a força de grupos de poder locais em suas estratégias para fazer frente tanto com relação às autoridades nomeadas no reino quanto aos grandes negociantes lisboetas com acesso franqueado ao paço. Por vezes, foi possível lograr êxito, como no caso da arrematação dos dízimos da Bahia, pois, mesmo que o tributo tenha sido colocado em administração e não entregue aos negociantes que enviaram lances maiores, acabou ficando sob a gerência da Junta da Fazenda, composta também

36 Sobre as estimativas do rendimento dos dízimos arrematados em ramos e a atuação do governador Castro e Mendonça na tentativa de fazer voltar a arrematação desse tributo à esfera da Junta da Fazenda de São Paulo, conferir a tese citada de Costa, *A vereda dos tratos*.

37 TC-PT, FER, CAOMCRB, Livros de registros de ordens expedidas para a Bahia, n. 4220, p. 265. Provisão do Real Erário à Junta da Fazenda Real da Capitania da Bahia, em que se lhe participa ter sido aceita a desistência que Antonio José Ferreira fizera do Contrato dos Dízimos da Bahia, pelo Príncipe Regente Nosso Senhor, 28/11/1799.

38 AHU-CU, Bahia-CA, cx. 100, d. 19613. Ofícios (2) do governador D. Fernando José de Portugal, ao [ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos] D. Rodrigo de Souza Coutinho, o primeiro, sobre a arrematação dos dízimos reais; o segundo, informando sobre a chegada do navio comerciante, do capitão Inácio José Martins, 27/11/1799. Nestes ofícios, o governador faz saber que recebeu a carta régia mandando suspender a cobrança dos dízimos em atenção ao aumento da Real Fazenda e que andava em administração.

39 AHU-CU, Bahia-CA, cx. 105, d. 20554. Ofício do Administrador dos Dízimos da Bahia, Francisco Gomes de Sousa, ao [secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, solicitando a demissão do seu emprego, 19/05/1800.

por membros envolvidos nos negócios e na governança locais ou por gente que poderia ser mais facilmente influenciada por estes.⁴⁰

Em estudo sobre a Conjuração Baiana, movimento contestatório colonial ocorrido em 1798, Patrícia Valim indica que os responsáveis pela suspensão da prorrogação do contrato de Ferreira e sócios formavam a elite econômica e política local, cuja participação no movimento por ela estudado teria sido encoberta pelo governador, dada a importância desse grupo para o financiamento do Estado português na América. O episódio com os dízimos também indicaria o fortalecimento de grupos bairros interessados no contrato das rendas locais e no comércio atlântico que teriam colocado negociantes radicados em Portugal à margem do processo de arrematação e dificultado a política de união dos diversos domínios portugueses para com a mãe-pátria, preconizada por D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Seria, assim, uma resposta de grupos de poder locais à política econômica do futuro conde de Linhares para com os domínios ultramarinos portugueses da América e um marco na “tomada de consciência” de grupos americanos frente à exploração colonial empreendida pela metrópole portuguesa. A saída de Ferreira e sócios desse negócio, em período imediatamente posterior à deflagração da Conjuração, indicaria ainda a reacomodação das elites locais frente à Coroa Portuguesa, pois muitos de seus membros eram os principais financiadores do Estado português na América e a Capitania da Bahia um dos principais polos econômicos ultramarinos, daí que os contratos relativos às Capitânicas de São Paulo e de Pernambuco – regiões talvez consideradas menos expressivas política e economicamente no concerto do império – tenham sido mantidos.⁴¹

Analisando o mesmo movimento de outro ponto de vista, penso que é preciso considerar que os grupos de poder ou elites locais não eram hegemônicos nem agiam em bloco e que entre eles também havia disputas pelo controle da arrecadação de rendas e tributos em benefício próprio e de grupo. Assim, penso ser plausível a hipótese de que a administração dos dízimos pela Junta da Fazenda pode ter alijado das arrematações outros agentes políticos e econômicos radicados na própria Bahia, mas que talvez constituíssem outras redes de negócio voltadas para Lisboa, mesmo porque, como já foi dito, era comum que o contratador principal “trespassasse” os ramos dos dízimos a representantes locais e nomeasse procuradores para fazê-lo. Assim, logo que o contrato foi assinado em Lisboa, Ferreira e sócios nomearam Inocência José da Costa como procurador e administrador do contrato dos dízimos reais da Capitania da Bahia, na época ele era

40 A Junta da Fazenda da Capitania da Bahia foi criada em julho de 1761, era composta pelo governador, um chanceler da Relação, pelo provedor-mor e procurador da Fazenda e mais três vogais, além de contar com contadores, escrivães e tesoureiros. O posto de provedor-mor, que era propriedade da família Serpa, foi extinto em 1770, mas, segundo se depreende da documentação, instituiu-se o posto de vedor da Fazenda.

41 Valim, *Corporação dos enteados*.

o tesoureiro da Junta da Fazenda.⁴² Esta prática era proibida pelo regimento da Junta, por isso, em provisão de 21 de maio de 1795, o Erário Régio acatou a assinatura do documento de administração do contrato pelo tesoureiro, porém proibiu que ele continuasse a acumular as duas funções. Vale lembrar que o tesoureiro, inicialmente nomeado no reino e geralmente enviado de lá, durante o século XVIII, poderia ser escolhido entre a gente de cabedal local. Além disso, o ocupante desse posto poderia permanecer anos a fio exercendo essa função, embora submetido às residências exigidas por lei, mesmo com a troca de governadores ou chanceleres membros da Junta da Fazenda.

Ademais, se pensarmos que os contratadores lisboetas conseguiram permanecer nos negócios dos dízimos por seis anos, também eles contaram – ao menos inicialmente – com o apoio do governador então recém-enviado à Bahia e de grupos de poder locais, que provavelmente lucravam com esse negócio e com a associação com um negociante de grosso trato lisboeta, diretamente ligado à Coroa e às suas finanças. Analisando o processo de transposição e adaptação das instituições que no reino de Portugal geriam as receitas fiscais da monarquia, Miranda e Stumpf apontam que o intuito de centralizar a gestão das finanças públicas e a fundação do Tribunal do Erário Régio em 1761 com vistas a aumentar a tributação e evitar desvios e fraudes das rendas régias proporcionaram, ao mesmo tempo, maior influência às elites locais nas decisões referentes à gestão da Fazenda.⁴³ Isso ocorreria tanto por meio de seu ingresso nas Juntas da Fazenda locais e no sistema de arrematação das rendas reais, quanto pelo contato direto dessa instituição fazendária com o Erário Régio, sem a intermediação dos antigos provedores.

Dessa perspectiva, comparar a forma como grupos de poder radicados em regiões distintas da América portuguesa se comportaram diante das demandas político-administrativas da Coroa e dos interesses ligados ao comércio e à arrematação de rendas reais tem se mostrado caminho de pesquisa profícuo, porém não no sentido de se analisarem suas queixas e solicitações (ou mesmo suas aparentes vitórias, como no caso da suspensão da prorrogação do contrato dos dízimos em 1800) como uma dada “tomada de consciência” da exploração colonial a qual os membros dos grupos de poder luso-americanos estariam sujeitos. Penso, antes, na análise dos conflitos e das esferas de negociação que envolviam interesses políticos e econômicos e pressionavam grupos

42 TC-PT, FER, CAOMCRB, Livros de registros de ordens expedidas para a Bahia, n. 4220, p. 159. Provisão à Junta da Fazenda da Real da Capitania da Bahia em que se determina diversas providências a respeito das arrematações assinaturas do contrato dos dízimos da mesma capitania, 21/05/1795.

43 Susana Miranda; Roberta Stumpf, “O governo da Fazenda no Império Português”. In: Ângela Barreto Xavier; Frederico Palomo; Roberta Stumpf (org.). *Monarquias ibéricas em perspectiva comparada (sécs. XVI-XVIII)*: dinâmicas imperiais e circulação de modelos administrativos. Lisboa: ICS: Imprensa de Ciências Sociais, p. 325-349. Disponível em https://www.academia.edu/34943561/O_governo_da_Fazenda_no_Imp%C3%A9rio_portugu%C3%AAs. Acesso em: 27 out. 2017.

de poder que se entendiam enquanto súditos portugueses – gente radicada na América, fosse na Bahia, São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro ou Maranhão, porém que se reconhecia enquanto partícipe de uma entidade maior, imperial, portuguesa.

Tais esferas de contestação e de negociação para com a Coroa também estavam ligadas ao exercício do mando e à busca pela ampliação dos lucros e do acesso a postos garantidores de *status* e privilégios possíveis naquele contexto. Sendo assim, grupos de poder radicados nas paragens paulistas ou baianos agiam segundo os mesmos códigos de conduta de seus pares lisboetas, fluminenses, goenses etc., ainda que seu grau de inserção política e sua força econômica variassem a depender da região, do grupo em questão e do contexto imperial mais amplo. Dessa forma, agiram os negociantes paulistas quando arremataram os dois principais contratos da capitania (os dízimos e os meios direitos sobre o gado que passava pelo registro de Curitiba) durante a maior parte do século XVIII, também quando se queixaram da transferência do contrato dos dízimos reais da Capitania de São Paulo para a sociedade capitaneada por Jacinto Fernandes Bandeira e ofereceram lances maiores quando de sua prorrogação. Posição semelhante adotaram os negociantes baianos, que conseguiram barrar a prorrogação do contrato de Ferreira, que passou a ser administrado por agentes indicados pela Coroa. De qualquer forma, tanto os membros dos grupos de poder radicados na Bahia quanto aqueles radicados em São Paulo estavam integrados ao mesmo movimento e desenvolviam as mesmas estratégias que vinculavam seus interesses particulares e de grupo aos da Coroa por meio de empréstimos, da arrematação de rendas reais e da remuneração esperada por esses importantes serviços prestados à causa pública.

Ao contrário do que sucedeu na Bahia, os grupos radicados nas paragens paulistas não tinham força política e econômica suficiente para suspender a prorrogação do contrato de Bandeira, embora também tivessem enviado contraproposta para a arrematação feita em Lisboa, até porque o peso político e econômico da ex-capital colonial e de São Paulo, nesse momento, não são comparáveis... Além disso, no caso paulista, Bandeira instalou um representante de sua casa comercial em Santos, de nome Bento Tomás Viana, que nos anos seguintes se tornaria um dos principais negociantes santistas, o que acabou engendrando novas redes de negócios que ligavam uma região até então periférica com relação ao comércio direto com Lisboa com esta praça. Isso alterou as relações de poder ligadas ao sistema de arrematações e de negócios locais e favoreceu grupos que poderiam ver na associação com negociantes lisboetas a possibilidade de expandir negócios no nível imperial.

Voltando à Bahia, mesmo com a suspensão da prorrogação do contrato dos dízimos e do lance de 1 milhão de cruzados proposto por negociantes locais, foi a Real Fazenda que passou a administrar o contrato nessa capitania e não os negociantes que manifestaram publicamente seus lances, ao menos oficialmente. Além disso, conforme dito anteriormente, a própria administração dos dízimos reais da Capitania da Bahia foi

questionada nos anos seguintes. Por outro lado, também a tendência a se questionar a prorrogação dos contratos por via de decreto vinha das instituições fazendárias do próprio reino, não se configurando como especificidade da capitania e dos grupos de interesse da Bahia ou de São Paulo.

As tramas e redes envolvidas na contratação das rendas reais no final do século XVIII e início do XIX ainda não estão bem traçadas, entendo que perpassavam não só o reino de Portugal ligando-o a cada um de seus domínios, mas também articulavam esses domínios entre si e com o centro político representado pela Coroa. Daí, por exemplo, que os implicados na publicação do lance dos negociantes da Bahia em 1799 – procuradores dos negociantes baianos – fossem um negociante radicado no Rio de Janeiro e um homem de São Paulo com quem aquele dividia a moradia em Lisboa. Claro que regiões distintas, ocupadas por grupos de poder com interesses próprios, também têm peso distinto no concerto do império. Assim, não pretendo aqui equiparar as posições da Bahia e de São Paulo nesse jogo... É justamente a gama de soluções encontradas por esses grupos distintos para manterem e ampliarem suas esferas de poder e interesse econômico que considero importante delinear para o melhor entendimento da aplicação e da recepção das estruturas e estratégias político-administrativas implantadas por Portugal ao longo do século XVIII, nas diversas partes de seu império ultramarino, incluindo nelas a política econômica e fiscal relacionada à cobrança das rendas régias.

O estágio atual da pesquisa não me permite responder claramente a estas questões. Todavia, por um lado, os dados parecem apontar para um movimento de favorecimento de grupos “capitalistas” lisboetas no que diz respeito à arrematação das principais fontes tributárias ultramarinas num momento de intensa dinamização da produção e do comércio internos à América portuguesa ou ainda no que diz respeito ao aumento do controle por parte da própria Fazenda Real com relação à arrecadação incidente sobre a produção americana; por outro, também podemos vislumbrar a constante reordenação de redes de negócio a relacionarem gentes das diversas paragens americanas entre si e grupos radicados no reino, de forma que poderia ser vantajosa para vários dos lados envolvidos, inclusive gente radcada na América.

Concluindo, chamo a atenção para a necessidade de se analisarem os vários lados da questão do ingresso de interesses lisboetas no negócio de arrematação das rendas reais nos anos finais do século XVIII; pois, se para alguns grupos envolvidos o movimento aparece claramente como usurpação de espaços econômicos e de mando (como parece ocorrer na Bahia), para outros pode ter significado a oportunidade de estabelecerem contatos mais vantajosos através da aliança com grandes negociantes atuantes em todo o império, como parece apontar a instalação da casa de comércio de Bento Tomás Viana

em Santos, nos anos seguintes. Este último movimento parece mais flagrante principalmente para grupos de menor expressão econômica ou atuantes em regiões mais distantes dos principais centros de poder setecentistas, tal como São Paulo do período.

Embora não seja objeto deste texto analisar o movimento que levou à Independência do Brasil, faz sentido dar um salto não muito longo no tempo e, por exemplo, analisar as acusações de “lusitanismo” lançadas sobre grupos paulistas e baianos atrelados ao projeto de união com Portugal durante a década de 1820, não somente no sentido de defenderem a adoção de Portugal como “pátria” ou “nação” em detrimento de um dado “partido brasileiro”, mas da perspectiva do envolvimento em redes de negócio imperiais que, à época, ligavam os súditos portugueses dos dois lados do Atlântico e cujo rompimento poderia ser prejudicial política e economicamente para todos os envolvidos, mesmo porque a opção pela ruptura política do então Reino Unido do Brasil com a mãe-pátria portuguesa não estava dada antes dos acontecimentos decorridos entre os anos de 1820 e 1823 e precisou legitimar-se ao longo desses anos.⁴⁴ Foi assim – na condição de súditos portugueses – que esses homens constituíram redes de interesse que perpassavam os diversos domínios portugueses dos dois lados do Atlântico. Tais redes não eram estáticas e provavelmente foram se esgarçando e reconstituindo ao longo do tempo e das circunstâncias locais, que obviamente também respondiam às demandas e às políticas emanadas do centro metropolitano.

Referências

CAMPOS, Adriana; FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João; JUCÁ, Antônio Carlos (org.).

Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006.

CARDOSO, José Luís. *O pensamento econômico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808*.

Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

CARRARA, Ângelo. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia e Pernambuco*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009.

COSTA, Bruno Aidar. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na Capitania de São Paulo, 1723-1808*. 2012. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

44 Sobre a relação entre grupos de interesses paulistas e grupos de interesses radicados em Porto e Lisboa e sua relação com o posicionamento político dos primeiros no movimento da Independência, ver Renato de Mattos, *Política e negócios em São Paulo: da abertura dos portos à Independência (1808-1820)*. 2015. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

COSTA, Fernando Dores. Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII. *Análise Social*, Lisboa, v. 27, n. 116/117, p. 441-460, 1992.

COSTA, Fernando Dores. *Crise financeira, dívida pública e Capitalistas (1796-1807)*. 1992. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Economia Históricas) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1992.

HESPAÑA, António Manuel. *História de Portugal Moderno político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert. *Evolução da Sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850*. São Paulo: Edusp, 2005.

LYRA, Maria de Lourdes. *Dízimos reais na capitania de São Paulo: contribuição à história tributária do Brasil Colonial (1640-1750)*. 1970. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1970.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista: 1700-1836*. São Paulo: Hucitec: Edusp, 2000.

MATTOS, Renato de. *Política e negócios em São Paulo: da abertura dos portos à Independência (1808-1820)*. 2015. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MATTOS, Renato de. *Política, administração e negócios: a economia de São Paulo e sua inserção nas relações mercantis do Império português (1788/1808)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MEDICCI, Ana Paula. *Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)*. 2010. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MIRANDA, Susana Münch; STUMPF, Roberta. O governo da fazenda no império português. In: XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Frederico; STUMPF, Roberta (org.). *Monarquias ibéricas em perspectiva comparada (sécs. XVI-XVIII): dinâmicas imperiais e circulação de modelos administrativos*. Lisboa: ICS: Imprensa de Ciências Sociais, p. 325-349. Disponível em: https://www.academia.edu/34943561/O_governo_da_Fazenda_no_Imp%C3%A9rio_portugu%C3%AAs. Acesso em: 17 out. 2017.

PEDREIRA, Jorge Miguel. Negócio e capitalismo, riqueza e acumulação: os negociantes de Lisboa (1750-1820). *Tempo*, Rio de Janeiro, p. 37-69, n. 15, jul. 2003.

PEDREIRA, Jorge Miguel. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1820): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. 1995. Dissertação (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A Lavoura Canavieira em São Paulo, expansão e declínio (1765-1851)*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. *O Barão de Iguape: um empresário da época da Independência*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília, DF: Instituto Nacional do Livro, 1976.

RUSSELL-WOOD, Anthony John R. Governantes e agentes. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (org.). *História da expansão portuguesa: volume III: o Brasil na balança do Império (1767-1808)*. Lisboa: Círculo de leitores, 1999.

RUSSELL-WOOD, Anthony John R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, p. 187-249, n. 36, 1998.

SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

VALIM, Patrícia, *Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana*. 2013. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.